



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Rua Passo da Pátria, 179 – 1º andar – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ – cep.: 25071-190, no âmbito Projeto Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ – Termo de Colaboração nº 004/2022, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da carteira de identidade n° [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

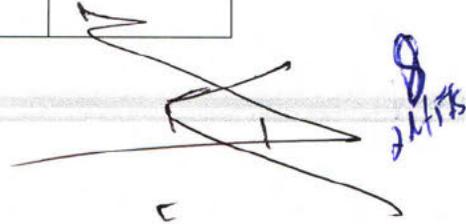
CONTRATADA: Top Lagos Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.365.986/0001-40, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, 50 KM 107, Balneário – São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representado pelo Senhor BERNARDO BARRETO DE BARROS, brasileiro, solteiro, nascido em 08/04/1986, empresário, portador do documento de identidade nº [REDACTED] expedido pelo IFP-RJ, CPF: [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Quimonos, para atender as necessidades do Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ – Termo de Colaboração nº 004/2022, conforme planilha abaixo:

ITENS	UNID.	Quant	Valor unitário	Valor total
Conjuntos de kimonos para jiu jitsu. Blusão: Trançado, 100% algodão, com gola reforçada com enchimento em EVA, bordados em alta definição. Calça: Sarja 100% algodão e com reforços nos joelhos e nas laterais. Faixas: [A0-2,40 metros] [A1-2,60 metros] [A2-2,80	Unidade	472	R\$ 319,00	R\$ 150.568,00





metros] [A3-3,00 metros] [A4-3,20 metros]				
Conjuntos de kimonos para karatê. Jaqueta e calça em tecido de brim pesado 100% algodão reforçado. Calça com cadarço de fita na cintura. Faixas: [A0-2,40 metros] [A1-2,60 metros] [A2-2,80 metros] [A3-3,00 metros] [A4-3,20 metros]	Unidade	360	R\$ 319,00	R\$ 114.840,00

Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de R\$ 265.408 (oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, mediante emissão prévia de Nota Fiscal no valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar a entrega dos itens descritos na Cláusula Primeira em até 7 dias úteis contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

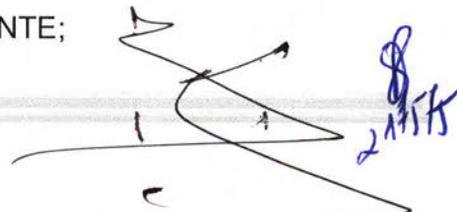
4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;



 **CONEXÃO DO FUTURO** 

Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;

Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada entregará os itens da cláusula Primeira no Distrito de Bacaxá no município de Saquarema/RJ, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA em até 5 dias antes da entrega.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

6.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

6.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

6.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

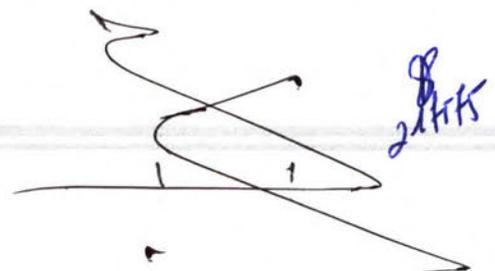
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

7.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por itens ainda não entregues, a título de adiantamento, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor a título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

7.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos itens por ele não entregues ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.





CONEXÃO DO FUTURO

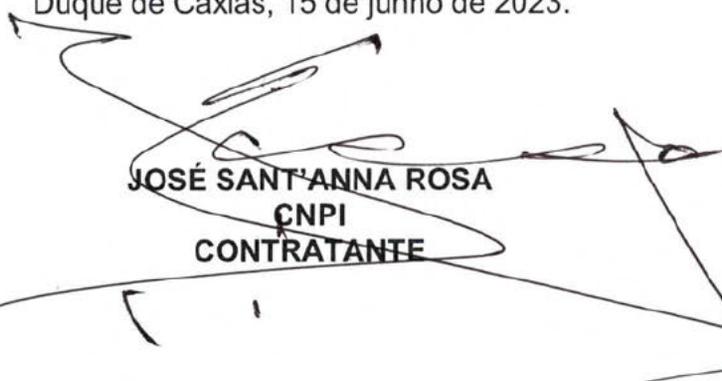
8.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Duque de Caxias/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Duque de Caxias, 15 de junho de 2023.



JOSÉ SANT'ANNA ROSA
CNPI
CONTRATANTE



Bernal B. de Barros
TOP LAGOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 


2-

